

PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial'
ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
2ª CONVOCAÇÃO: INICIADA EM 08-11-2017,
COM CONTINUIDADE EM 07-12-2017, 07-02-2018, 26-03-2018, 08-05-2018 E 18-06-2018

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e dois minutos da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.14.0003199-1 (CNJ.: 0007264-77.2014.8.21.0047), que tramita perante a 1ª Vara Judicial de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, apregou os presentes e encerrou a lista de presença. O Sr. Felipe Steffens, procurador do Banco Banrisul, atuou como secretário da mesa. Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de continuidade da segunda convocação. A Administradora Judicial declarou aberta a solenidade, tendo, de imediato, passado a palavra ao procurador da recuperanda, Dr. Eduardo Roesch, inscrito na OAB/RS 62.194, sendo que a empresa solicitou nova suspensão pelo prazo de até 60 dias (prazo pré aprovado pelos bancos), comprometendo-se em apresentar uma **nova minuta de proposta de alteração do plano no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da presente data, ou seja, 03-07-2018**. Passada a votação do novo pedido de suspensão, obteve-se a aprovação por 100% dos créditos presentes, restando **aprazada como data da continuidade da solenidade o dia 14-08-2018, às 11 horas**, no mesmo local, ficando todos os credores presentes intimados, dispensada a publicação de edital, vez que se trata de ato único, iniciado em 08-11-2017, continuado em 07-12-2017, 07-02-2018, 26-03-2018, 08-05-2018 e na presente data, a qual poderá contar apenas com os credores presentes na data da instalação da Assembleia Geral de Credores. O credor Banrisul reiterou a consignação anterior no sentido de que não obstante a manifestação proferida na assembleia geral de credores, independentemente de seu resultado, não implicam de qualquer forma a renúncia às garantias originalmente constituídas reais (hipoteca, penhor e anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/05, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou adotando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei. Ainda, o credor Banrisul solicitou que fosse consignado que é favorável a suspensão da solenidade "*condicionada a manutenção dos pagamentos que estão sendo feitos ao Banrisul dos valores do arrendamento*". A Administradora Judicial procedeu na retificação da relação de credores, na forma do

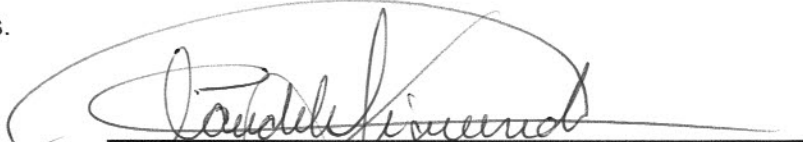








decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial 1739460, que determinou a exclusão de 20% do crédito arrolado em prol do Banco Safra S/A, mantendo-se sujeito a recuperação judicial o montante de R\$ 1.159.276,24 (arrolado R\$ 1.449.095,30 – 20%). Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Secretário da Mesa, Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo procurador da recuperanda, por 02 (dois) credores com garantia real e 02 (dois) credores quirografários.



Sr^a. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo



Sr. Secretário da Mesa.

Felipe Steffens



Promilk Laticínios Ltda 'em Recuperação Judicial'.

p.p. Eduardo Roesch, inscrito na OAB/RS 62.194



p.p. Banco Bannisul (credor com garantia real e quirografário)



p.p. Banco do Brasil (credor com garantia real e quirografário)



Celso Auler (credor quirografário)



Nelson Hames (credor quirografário)